

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 1.696/PMMA/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
- **Art. 1**° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a titulo de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Ministro Andreazza, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013 e Portaria n°30/2014 do Ministério da Saúde, destinadas à concessão de auxilio moradia e auxilio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.
- § 1°. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.
- § 2°. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Ministro Andreazza, não terão direito ao auxilio moradia.
- **Art. 2**° Fica estabelecido o auxilio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.
- § 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do recebimento do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial.
- $\$   $2^{\circ}.$  O repasse do valor referente ao auxilio moradia se dará, mensalmente,<br/>em folha de pagamento.
- **Art. 3º** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$700,00 (setecentos reais), a ser regulamentado por Decreto.

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxilio alimentação serão repassados em folha de pagamento a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- **Art. 4º -** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.
- **Art. 5º** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o pagamento do recurso pecuniário concedido nos termos da presente Lei.
- **Art.** 6° A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.
- **Art. 7° -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, na Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.
- **Art. 8º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.
- **Art. 9º -** Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
- **Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 1.436/PMMA/2015 e a Lei nº 1.057/PMMA/2011.

Ministro Andreazza-RO, 15 de agosto de 2017.

## ARNALDO STRELLOW

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município OAB/RO-2209